

**LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2023, GAB PREF, DE 22 DE SETEBRO DE 2023.**

“Institui o Programa de Cuidados Com Estudantes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marapanim-PA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1° - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às pessoas que necessitarem dos referidos itens no espaço escolar.

§1° - A cesta de itens deve se manter abastecida para que não falem os referidos insumos.

§2° - Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 2° - A cesta poderá conter, entre outros itens, **lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete** para uso dos estudantes sempre que precisarem.

Art. 3° - À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância á disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas para a execução do previsto nesta Lei, bem como, traçar orientações às unidades escolares para aquisição e acompanhamento da frequência dos estudantes.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de dialogo para conscientização dos estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem com para o acompanhamento desses estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 22 de setembro de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA